



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2022.

O **Município de Paraisópolis**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis/MG, CEP 37.660-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Everton de Assis Ferreira**, portador do CPF nº 063.815.946-67, na condição de **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, identificado também pela sigla **SEBRAE/MG**, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, regidas pelas disposições legais pertinentes, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 329 – Nova Granada no município de Belo Horizonte/MG - CEP 30.431-285, legalmente representado pelo **Sr. Rodrigo Ribeiro Pereira**, portador do CPF nº 044.644.976/83 na condição de **CONTRATADO** e firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação do **SEBRAE-MG – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, para **prestação de serviço de criação do plano municipal de turismo e do mapeamento de atrativos turístico para adequação e desenvolvimento da oferta de produtos e experiência turística – Paraisópolis/MG** conforme Proposta, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1.1.- O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

1.2.- Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

1.3.- No que concerne ao CONTRATADO, fica designado a Gestora de Lazer, Cultura e Turismo, a Sra. Fernanda Paula dos Santos, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

2.1.- O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.- Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 3.2.- Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 3.3.- Cumprir integralmente o estabelecido na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 3.4.- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.- Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- 6.2.- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.- A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
- 7.2.- Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.- Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 18.718,00 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais)**, conforme descrito abaixo:
- 6.2.- O valor acima indicado deverá ser pago em 3 parcelas e em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva Nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.- As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da dotação orçamentária: 02.10.03.23.695.0010.2.065.33.90.39 ficha 483.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1.- Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1.- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.- Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1.- As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.- No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

13.2.- Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

13.3.- As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13.4.- As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.- As partes elegem o foro de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Paraisópolis/MG, 27 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal

SEBRAE/MG - CONTRATADA

Rodrigo Ribeiro Pereira - CPF nº 044.644.976/83

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁹

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 285 / 2022

Processo Licitatório n.º 251/2022 - Dispensa n.º 018/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS

Objeto: Prestação de serviço de criação do plano municipal de turismo e do mapeamento de atrativos turístico para adequação e desenvolvimento da oferta de produtos e experiência turística – Paraisópolis/MG.

Valor global estimado: R\$ 18.718,00 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais).

Data da assinatura do Contrato: 27 de setembro de 2022.

Vigência: 6 meses

Dotação Orçamentária: 02.10.03.23.695.0010.2.065.33.90.39 ficha 483.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 27/09/2022.

Agnaldo Costa Manso
Setor de Licitação